



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 87/2018

Processo nº 25410.001697/2017-91

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN – CNEN.

Pelo presente instrumento, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.09.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Travessa R, nº 400 - Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Dr. **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916-8, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Diretor Geral, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RADIOFÁRMACOS PARA O INCA**, conforme previsto no processo nº 25410.001697/2017-91 – INCA – **Dispensa de Licitação nº SIDEC 075/2017** com fundamento do artigo 24, inciso VIII e na proposta comercial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **fornecimento, em parcelas, de diversos produtos e radiofármacos constantes da Planilha SIDEC - SIREP – Anexa** ao contrato, para uso do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, de acordo com programação a ser definida pelas partes, conforme especificações constantes da

proposta comercial nº 100/18 de 31/07/2018 referente ao processo nº 25.410.001697/2017-91, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada, conforme necessidade da Instituição por meio de cronograma a ser enviado pela Área de Medicina Nuclear da **CONTRATANTE**.

O objeto do Contrato será recebido:

A – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material recebido com a especificação;

B – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material recebido e a consequente aceitação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos e radiofármacos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários constantes da Planilha SIDEC – SIREP Anexa ao contrato e da Proposta de Preços 100/18 de 31/07/2018, perfazendo um total estimado de **R\$ 1.400.547,73 (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme a Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IPEN no período.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de notas fiscais, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pela Administração do INCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão os constantes da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IPEN, e serão reajustados quando houver autorização do Governo Federal para o seu reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2018NE802792** de 21/08/2018, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339130.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através da Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pela CNEN/IPEN ou Intra-Siafi, em caso de instituição pública federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal.

A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste Contrato, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe da Área de Medicina Nuclear do INCA. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária “INTRA-SIAFI”.

A **CONTRATADA** emitirá notas fiscais de cobrança por produto, para os fornecimentos ocorridos nos períodos de 01 a 10, de 11 a 20 e de 21 a 30/31, referentes aos fornecimentos realizados dentro do mês, cujos pagamentos serão efetuados, respectivamente, nos dias 10, 20 e 30 do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

Em caso de atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês pro-rata die.

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper o fornecimento do produto quando o **CONTRATANTE** deixar de saldar os seus débitos e neste caso, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus

complementos, o **CONTRATANTE** será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega última parcela do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** atenderá a programação para o fornecimento dos materiais, enviado com pelo menos quinze dias de antecedência da saída do produto, em parcelas, conforme definido pela **CONTRATANTE**, salvo por impedimento do fornecimento derivado de problemas técnicos que porventura venham a ocorrer nos equipamentos durante o processo produtivo.
- A **CONTRATADA** atenderá aos pedidos de alteração da programação do fornecimento do material quando solicitado pela **CONTRATANTE** de acordo com o cronograma de prazos anexo, na condição de haver disponibilidade de material.
- A **CONTRATADA** entregará nas suas dependências de expedição de Radiofármacos, situada no endereço constante na qualificação das partes deste contrato, todos os materiais solicitados, diretamente para a empresa transportadora, contratada sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual, será informada a Gerência Comercial da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, sendo esta transportadora a responsável pela entrega dos materiais no local definido pela **CONTRATANTE**.
- Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.
- Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Fornecer à **CONTRATADA**, a programação para o fornecimento do material com antecedência de pelo menos 15 dias da data do fornecimento.
- Solicitar as alterações da programação para o fornecimento do material, de acordo com o cronograma de prazos anexo.

- Efetuar a retirada e o transporte refrigerado dos produtos, por meio de empresa de transporte contratada e autorizada pela CNEN. Nos casos de Materiais radioativos, deverão ser obedecidas as normas para o transporte vigente no País.
- Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato, observando-se o disposto no , da cláusula nona.
- Devolver à **CONTRATADA** os conjuntos de embalagens e blindagens dos Geradores de Tecnécio após 35 (trinta e cinco) dias do seu recebimento. A contratação e os custos de transporte desta devolução são por conta da **CONTRATANTE**. A não devolução das blindagens de gerador de tecnécio implicará na interrupção do fornecimento deste produto e cobrança do valor das blindagens não devolvidas.

f) Fornecer à **CONTRATADA** a Autorização para a Operação na Área de Medicina Nuclear emitida pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais – CGMI/CNEN e o fornecimento poderá ser interrompido na hipótese de cancelamento ou suspensão dessa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais em conformidade com o disposto neste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, estará a cargo da Área de Medicina Nuclear do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese da não retirada do material pela **CONTRATANTE** no dia e hora prevista, sem que tenha havido alteração na programação dentro do prazo estabelecido, o material será faturado como entrega regular pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reserva-se o direito de interromper o fornecimento dos produtos quando a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber, a proposta comercial e as especificações dos materiais radiofármacos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das Cláusulas e Condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** subsidiariamente às penalidades previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 2% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, limitado em 10 dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual.

A multa acima mencionada será debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A multa pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais, será de até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicável após 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

As sanções previstas nesta cláusula e em seus parágrafos poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes das questões deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

T E S T E M U N H A S

Nome
CPF/MF:

Nome
CPF/MF:

PRAZOS PARA PEDIDOS E CANCELAMENTOS

Os pedidos de radiofármacos ou cancelamentos devem ser realizados prioritariamente através do *site* da CNEN/IPEN (www.ipen.br) ou por e-mail com 15 dias de antecedência à data de saída do material. Em caso de disponibilidade de material, os pedidos poderão ser realizados com prazo inferior ao anteriormente mencionado, mas respeitando os limites estipulados na tabela a seguir:

Produto	Frequência	Data de saída do CNEN/IPEN	Calibração	Dia e horário máximo para envio do pedido, cancelamento ou alteração de atividade	
Gerador IPEN-TEC (Gerador de Tecnécio ^{99m}Tc)	semanal	Sexta-feira	Segunda-feira	Quarta-feira	13h
GAL-IPEN (Citrato de Gálio - ^{67}Ga)	semanal	Sexta-feira	Segunda-feira	Quarta-feira	13h
Kits liofilizados e frascos para eluição	semanal	Sexta-feira		Quarta-feira	13h
IOD-IPEN-131 (Iodeto de Sódio - ^{131}I em solução)	semanal	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	9h
CAPS- IPEN (Iodeto de Sódio - ^{131}I em cápsula)	semanal	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	9h
IOD-IPEN-123 (Iodeto de Sódio - ^{123}I)	semanal	Quarta-feira	24 horas	Sexta-feira	9h
CARD-IPEN (Cloreto de Tálío- ^{201}Tl)	semanal	Segunda-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h
GUAN - IPEN-131 (MIBG - ^{131}I doses para	semanal	Segunda-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h

diagnóstico)					
GUAN - IPEN-131 (MIBG - ¹³¹ I doses para terapia)	semanal	Segunda-feira	48 horas	Sexta-feira	9h
HIPUR- IPEN (Hippuran – ¹³¹ I)	semanal	Segunda-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h
DAT- IPEN (EDTA – ⁵¹ Cr)	quinzenal	Segunda-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h
SAMAR-IPEN (EDTMP – ¹⁵³ Sm)	datas específicas	Quarta-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h
HAT - IPEN- 153 (Hidroxiapatita - ¹⁵³ Sm)	datas específicas	Quarta-feira	Sexta-feira	Sexta-feira	9h
OCT-IPEN (Octreotídeo- DTPA- ¹¹¹ In)	quinzenal	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira	9h
DOT- IPEN - 177 (Dota-Octreotato ¹⁷⁷ Lu)	quinzenal	Segunda-feira	Terça-feira	Sexta-feira	9h
HAT - IPEN- 90 (Hidroxiapatita – ⁹⁰ Y)	datas específicas	Terça-feira	Quinta-feira	21 dias de antecedência da data da saída	
FG - IPEN (Fludesoxiglicose – ¹⁸ F)	diária	De segunda a sexta-feira		Às 15h30min do dia útil anterior à saída	15h30min
FLUR - IPEN (Fluoreto de Sódio - ¹⁸ F)	semanal	Quarta-feira		Às 15h30min do dia útil anterior à saída	15h30min

IPEN-CNEN-1697-2017-DISPENSA-24-VIII-DIVERSOS - Contrato INCA 2018-2019 - rev IPEN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 26/10/2018, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 01/11/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em



01/11/2018, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6307128** e o código CRC **06358184**.
